



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício nº 028/2024 – GAB/PREF.**

Governador Edison Lobão/MA, 26 de março de 2024.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 002 de 26 de março de 2024**, autoriza o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional dentro o orçamento vigente, para aquisição de imóvel para sediar à Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 02/04/2024  
Aduana Batista  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.604-78

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores!

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 02 / 04 / 2024  
*Adriana Batista*  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

O presente projeto tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel para abrigar as futuras instalações de setor pertencente a Secretaria Municipal de Educação, visto que a mesma encontra-se em prédio alugado, considerando que o presente projeto foi uma **indicação do Vereador Dorian Moraes de Sousa**.

Nesse contexto, importa mencionar também, que o aluguel de imóveis para órgãos públicos eleva de forma demasiada os gastos públicos. Tal custo é eliminado quando se possui uma estrutura própria que abrigue de forma condigna o órgão e viabilize o cumprimento de sua missão institucional. Dito isso, com o deslocamento do presente setor para o imóvel que se pretende adquirir, diminuirá os gastos em imóvel alugado.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo autorizada por intermédio da abertura de um crédito adicional especial, seguindo os ditames legais previstos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que trata sobre as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada o presente setor, em local digno e compatível com as suas atribuições.

Submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Câmara Municipal, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação unânime do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sendo assim, é o que tínhamos a justificar e encaminhar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 26 de março de 2024.

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.113-78

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

APROVADO: 17/04/2024

André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o previsto na Lei Orgânica do município, em seus artigos 6º, inciso X e 35, Parágrafo único, submete à Câmara Municipal de vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir da Senhora Benedita Ancelmo da Silva, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 950,15 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e quinze centímetros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 950,15 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e quinze centímetros quadrados) imóvel situado a Rua Deputado Leo Franklin nº 33, Lote 02, Vila Edinho, no município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art. 2º** Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da sede da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**Art. 3º** O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

RECEBEMOS

EM 02/04/2024

Adriano Batista

CNPJ: 01.616.688/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0403.6215 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS  
SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 150.000,00**

**Art. 4º** Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 150.000,00 (Centro e cinquenta mil reais) do Orçamento do Exercício de 2024.

**Art. 5º** As anulações que trata o artigo 4º serão provenientes do quadro abaixo:

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0402.1016 – CONST. REF. AMP. DE  
QUADRAS DE ESPORTE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 150.000,00**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO, 26 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA  
REPÚBLICA.**

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.885-78

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal**